



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

L E I Nº 683/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À MITRA DIOCESANA DE PARACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Paracatu, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 23.162.308/0001-39, um imóvel urbano sem benfeitorias de propriedade do município, situado no loteamento José Romero da Silveira, no Distrito de Brasilândia.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

74,00 m (setenta e quatro metros) de frente para a Rua Dois;

68,00 m (sessenta e oito metros) pelo lado esquerdo, com a Av. Um;

124,50m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, com a Rua Um;

15,00 m (quinze metros) pelos fundos, com a própria área.

Perímetro retangular, que fecha uma área de 3.529,75 m² (três mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º - A doação autorizada pela presente lei objetiva a construção de um Centro Pastoral Comunitário.

Art. 4º - Além do disposto no art. 2º desta lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

a - caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei;

b - no caso de extinção da donatária ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

Estado de Minas Gerais

comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

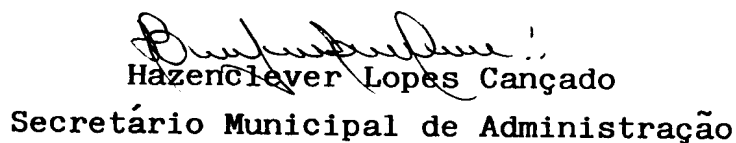
c - em caso de destinação diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 5º - As despesas tributárias e cartorais necessárias à escrituração e registros pertinentes a doação ora autorizada correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27
de outubro de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


HazenClever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração